

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 020/2020 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.****Processo SEI nº.: 00110-00000391/2018-16.****CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, CNPJ nº. 01.251.610/0001-20, com sede na QI 11, lotes 66/72 – Setor de Indústria da Ceilândia, CEP 72.265-10, doravante denominada CONTRATADA, representada por MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES, portador da identidade nº. 219.760 e CPF nº. 084.424.781-15, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2020 – DECOMP/DA/NOVACAP (doc. 48286238), da Proposta de doc. 49554603 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Termo de Referência 87 (46290961).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **“Reforma de Espaços Poliesportivos no Parque da Cidade de Brasília Sarah Kubitschek”**, no Plano Piloto, em Brasília – DF. As ações distribuem-se em 4 frentes de obra: as 5 quadras de tênis, próximas ao Estacionamento nº 6; as 2 quadras de Beach Tênis, próximas ao Estacionamento nº 12; recuperação do vestiário da Piscina de Ondas e as 20 quadras poliesportivas, próximas ao Estacionamento nº 6, consoante especifica Edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2020 – DECOMP/DA/NOVACAP (doc. 48286238), da Proposta de doc. 49554603 e o Termo de Referência 87 (46290961), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, menor preço e sob o regime de **empreitada por preço global** conforme o Art. 45, § 1º, inciso I, e Art.10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 1.099.000,00 (um milhão noventa e nove mil reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<p align="center">LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP</p> <p align="center">CNPJ Nº. 01.251.610/0001-20</p>	<p align="center">1.099.000,00</p>

5.3 – Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes::

5.3.1 - Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001;

5.3.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado à para dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3 - O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.812.6206.3048.0012;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100 e 732.

6.2 - O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ **128.970,96** (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), conforme Notas de Empenho nº's 871/2020 e 872/2020, emitidas em 26/11/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fontes 732 e 100. O valor restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas

7.2 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.5 As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido nos documentos fornecidos pela SODF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, consoante Laudo de Medição e Vistoria correspondente, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de depósito em conta corrente no nome da empresa vencedora;

7.6 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

7.6.1 O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registradas junto ao CREA-DF, no prazo contado a partir da emissão da ordem de serviço em até 10 dias corridos.

7.6.2 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista nos documentos fornecidos pela SODF e/ou Contrato, da– SODF.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar, quando da medição dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.8 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.9 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.10 Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

7.11 Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;

7.12 Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;

7.13 Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;

7.14 Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;

7.15 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo, na SODF, do atestado de execução aprovado pelo fiscal designado pela SUAF/SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, a qual será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;

7.16 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra;

7.17 Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participantes, devendo-se, portanto, ser

considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;

7.18 Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

7.19 Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;

II Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);

III Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;

IV Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.20 Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

7.21 Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

8.1 O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 O período de execução é de 5 (cinco) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

8.3 O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da SODF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura nos termos da Lei nº. 8.666/93, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.

8.7 O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

I. Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;

II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;

IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;

V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.8 Cumprir demais condições de recebimento de obra definidas no Termo de Referência 87 (46290961).

8.9 A fiscalização do objeto oriundo da presente licitação será feita pela SODF e em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

8.10 A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 A garantia prestada será executada pela SODF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

9.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SODF.

9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.

9.5 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.

9.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

9.8 Observar as demais obrigações e penalidades definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2020 – DECOMP/DA/NOVACAP e no Termo de Referência 87 (46290961)

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:

I. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;

II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;

III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato;

V. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

VI. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

VII. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos

VIII. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2020 – DECOMP/DA/NOVACAP e no Termo de Referência 87 (46290961).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.

11.2 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e prazos estipulados neste Contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Atender as determinações dos representantes designados pela SODF, bem assim às de autoridade superior;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

V. Manter preposto aceito pela SODF, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;

VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

VII. Fornecer escritório container para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SODF;

VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SODF, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição durante a execução;

XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Aprovar junto à SODF, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2020 – DECOMP/DA/NOVACAP (doc. 48286238) e no Termo de Referência 87 (46290961).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.3 Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou manifesta má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos que determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

13.7 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente.

13.8 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada neste Termo de Referência 87 (46290961).

13.9 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

13.10 A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.

13.11 A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.

13.12 A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

13.13 Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.

13.14 É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.

13.15 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a CONTRATADA comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

13.16 Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, descontar-se-á o seu valor das parcelas vincendas.

13.17 Caso não seja satisfeito o pagamento na forma dos artigos anteriores, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do contrato. Após as ações previstas nos artigos anteriores, caso persista a negativa de pagamento da multa, o ordenador de despesas.

13.18 Remeterá o processo à Procuradoria para análise e encaminhamento para a inscrição da empresa sancionada na Dívida Ativa e/ou viabilizar a execução judicial, em função do valor envolvido.

13.19 A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATADA, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.

13.20 A suspensão temporária de participação em licitação com a CONTRATADA com a gradação apresentado no quadro do item 19 do Termo de Referência.

13.21 Entende-se por falhar na execução do contrato como não concluir a entrega da obra ou da prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas e boas práticas de engenharia no Contrato Administrativo, a obra não atender aos requisitos de recebimento definitivo.

13.22 Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a CONTRATADA, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

13.23 A aplicação da Declaração de Inidoneidade ocorrerá quando do enquadramento em qualquer das situações abaixo:

I – Tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – A CONTRATADA venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados.

13.24 Os critérios para a Declaração de Inidoneidade não poderá exceder 5 anos nos termos da legislação vigente.

13.25 No ato de Declaração de Inidoneidade a Subsecretaria que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Proibição de mão de obra infantil

14.1 Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

14.2 O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Proibição de Conteúdo Discriminatório

15.1 Nos termos da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é proibido o conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

15.2 O uso ou emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura e da Secretaria de Esporte e Lazer, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- 2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- 3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- 5 De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Wesley Santos CPF: 060.659.991-64	Renata Santos de Souza CPF: 006.953.141-22
---	--

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Assessor(a)**., em 11/12/2020, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SANTOS - Matr.0273559-8, Assessor(a)**., em 11/12/2020, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 11/12/2020, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52450584 código CRC= **B29D69D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5060

- 3.É obrigatório portar a CNH - dentro do prazo de validade e em bom estado - nas aulas se nos exames práticos.
- 4.É obrigatório que o aluno se apresente com veículo regularizado para realizar as aulas se fazer a prova prática de direção.
- 5.É obrigatória a frequência de 100% em cada um dos módulos do curso, considerado aprovado o aluno que cumprir a frequência e ter aproveitamento mínimo de 70% na prova de cada módulo.
- 6.O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar prova conforme data constante no cronograma do curso.
- 7.O aluno deverá apresentar-se trajando vestimentas adequadas, sendo proibido, nas aulas e na prova prática de direção, o uso de moletons; shorts; chinelos; sandálias soltas no calcanhar ou de salto alto, descalço; roupas de ginástica; uniformes/fardas; minissaias; camisetas sem mangas, de time de futebol, partidárias e com frases pejorativas.
- 8.O aluno deverá trazer recipiente próprio para o consumo de água potável (garrafinhas, copos, canecas, etc), em razão da sanção da Lei nº 6.266/2019, de 29/01/2019 e da pandemia decorrente do Covid-19.
- 9.É proibido portar qualquer tipo de arma durante as aulas (teóricas e práticas) e provas.
- 10.É proibido portar celular ligado durante as realizações das provas (objetiva e prática).
- 11.O aluno deve adotar medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como manter o distanciamento social, evitar aglomerações, utilizar álcool em gel sempre que necessário e fazer uso obrigatório de máscara facial durante todo o tempo em que estiver nas dependências do Detran/DF. O Detran-DF disponibiliza álcool em gel nas dependências.
- 12.Em razão da pandemia, fica proibido alimentar-se dentro das dependências da Escola Pública de Trânsito (não existem estabelecimentos de alimentação na proximidade). Não haverá intervalo coletivo das aulas, para evitar aglomerações.
- Declaro ter conhecimento e concordo com este Termo de Compromisso e com o Edital nº 1/2021 - Curso de Formação de Examinador de Trânsito.

Brasília, / / .

(Assinatura do Candidato)

ANEXO II - Declaração da Chefia Imediata

CURSO FORMAÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) servidor(a)

matrícula nº , lotado(a) no (a) possui:

() o horário de trabalho totalmente compatível com o horário do curso, em seu período de realização.

() o horário de trabalho parcial ou totalmente incompatível com o horário do curso, em seu período de realização, mas o servidor será liberado para realizar o curso e serão feitas as adequações no trabalho, para a compensação dos períodos em que o servidor estiver em aula.

Brasília, / / .

CHEFIA IMEDIATA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Diretoria de Administração Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN, no uso de suas atribuições, COMUNICA a decisão do Sr. Diretor-Geral, conforme documentos 19614951 e 33049564, constantes no processo administrativo nº 00055-00138567/2018-78, que tratam da aplicação de penalidade de multa à empresa contratada por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2017, ML PROJETOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.268.022/0001-07, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Ajuste, ou seja, R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em decorrência de inexecução contratual, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, subsidiado pela Lei nº 8.666/93.

ANDERSON MOURA E SOUSA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020

Processo: 00055-00045392/2020-71. UASG: 926142. Fica anulada a licitação supracitada, publicada no DODF de 10/11/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso do software Microsoft, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e anexos, constantes do ANEXO A do Edital.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020

FERNANDA MAYARA OLIVEIRA CLAROS

Pregoeira

AVISO DE REABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

Processo: 00055-00073437/2019-63. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Empreitada por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal, em demarcação do sistema

viário em quaisquer das cores previstas na legislação de trânsito, a exemplo das cores pretas, branca, amarela, azul, vermelha (sinalização de ciclovias e ciclofaixas) e outras cores que as normas de trânsito vierem a adotar, além da instalação de tachas, tachões e outros itens de sinalização horizontal, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do Anexo A do Edital. Abertura: 29 de dezembro de 2020, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 18.349.666,56. As empresas e/ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020

EDUARDO DA CRUZ OLIVEIRA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de permanente por meio de Registro de Preços – equipamentos a serem utilizados pela SUOBRA e SUOPER, tudo conforme especificações no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00016203/2020-10. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 06 de janeiro de 2021, com valor estimado de R\$ 18.392,91. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2020.

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 00056-00001015/2020-00. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e TIKVA COMÉRCIO DE BRINDES EIRELLI; OBJETO: Rescisão do Contrato Nº 03/2020, celebrado para prestação de serviços, com emprego de mão de obra de presos, do regime fechado ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, pela CONTRATADA, com vistas a oferta de trabalho à população carcerária através de postos laborais geridos pela CONTRATANTE, promovendo atividades de capacitação e produção no ramo de corte e costura nas dependências da Penitenciária I do Distrito Federal – PDF I, com base no inciso II art. 79 da Lei nº 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, GABRIELA MUNIZ LEAL, na qualidade de Sócia.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00110-00000391/2018-16- PARTES: DF/SODF e a empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2020 – DECOMP/DA/NOVACAP (doc. 48286238), da Proposta de doc. 49554603 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Termo de Referência 87 (46290961). OBJETO: contratação de empresa para “Reforma de Espaços Poliesportivos no Parque da Cidade de Brasília Sarah Kubitschek”, no Plano Piloto, em Brasília – DF. As ações distribuem-se em 4 frentes de obra: as 5 quadras de tênis, próximas ao Estacionamento nº 6; as 2 quadras de Beach Tênis, próximas ao Estacionamento nº 12; recuperação do vestiário da Piscina de Ondas e as 20 quadras poliesportivas, próximas ao Estacionamento nº 6, consoante especifica Edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2020 – DECOMP/DA/NOVACAP (doc. 48286238), da Proposta de doc. 49554603 e o Termo de Referência 87 (46290961), que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, menor preço e sob o regime de empreitada por preço global

conforme o Art. 45, § 1º, inciso I, e Art.10, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: R\$ 1.099.000,00 (um milhão noventa e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.812.6206.3048.0012; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100 e 732. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 128.970,96 (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos), conforme Notas de Empenho nºs 871/2020 e 872/2020, emitidas em 26/11/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fontes 732 e 100. O valor restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 5 (cinco) meses, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8983/2018. PARTES: CAESB X CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA. ASSINATURA: 14/12/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrao De Rossiter Correa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela contratada: Elaine Cristina da Fonseca Pasklan.

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9275. ASSINATURA: 10/12/2020. Processo: 00092.00028948/2020-31. LF nº 14/2020 - CAESB. OBJETO: Execução das obras de Implantação das Estações Elevatórias E.EEB.SP.W.001 (EEB 1) e E.EEB.SP.W.003 (EEB 5), e suas Linhas de Recalque para atender o Setor de Mansões Park Way (SMPW) Qd.01 a 05, Setor Habitacional Arniqueira (Bacia A) e Colônia Agrícola Águas Claras. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.1832.0001/44.90.51, CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.204.013.021-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206;. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.365.671,80 (sete milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 420(quatrocentos e vinte) dias consecutivos e 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Mauro Coelho de Souza, matrícula nº 53.530-3 para gestor e Elessandro Nascimento Gonçalves, matrícula nº 53.881-7 para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrao de Rossiter Corrêa - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela GAE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA: Daniel Jean Laperche.

CONTRATO Nº 9276. ASSINATURA: 14/12/2020. Processo: 0009200019723202081. LF nº 10/2020 - CAESB. OBJETO: Execução de reforma civil e manutenção corretiva e preventiva no Centro de gestão Águas emendadas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO CÓDIGO 21.101.100.000-6, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS, CÓDIGO 22.102.014.011-7; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206;. VALOR DO CONTRATO: R\$ 933.506,32 (novecentos e trinta e três mil e quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos). EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos e 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Rachel Chiabai, matrícula nº 53.211-8 para Gestora e Pedro Henrique M. Da Silveira, matrícula nº 53.875-2 e Deborah Freitas Veras, matrícula nº 532177 para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrao De Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora De Suporte Ao Negócio. Pela A2M SOLUCOES EIRELI: Assad Moreira Mansur.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 212/2020

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de Centro de Controle de Motores - CCM para o Setor de Desidratação de Lodo da Estação de Tratamento de Água do Rio Descoberto, incluindo a elaboração do projeto elétrico executivo, fabricação e transporte, da forma que se segue: Empresa: A L R ELÉTRICA EIRELI, CNPJ: 18.040.800/0001-00, vencedora do item 1, com o valor total de R\$ 311.500,00.

DIEGO PIRINEUS PATTI

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 5 LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA E DA HABILITAÇÃO A Comissão de Licitação informa que, após analisar a documentação contida nos VOLUMES 2 e 3, considerou regular a Proposta Econômica apresentada pela empresa BAHIA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ/ME nº 09.007.198/0001-00), bem como a julgou HABILITADA, em virtude do preenchimento de todos os requisitos do EDITAL do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D.

A Ata de Julgamento da Comissão de Licitação encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Companhia Energética de Brasília - CEB, no endereço SAI - Área de Serviços Públicos, Lote C, bloco E, na Secretaria de Apoio Administrativo à Presidência - SAAP - Brasília - Guará/DF - CEP 71.215.902, telefone (61) 3465-9604 - informar ramal 2012 ou 2004 e nos sites eletrônicos da CEB e do BNDES, quais sejam, <http://ri.ceb.com.br/comunicado-relevante-5> e <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/ceb-distribuicao-sa>.

A partir desta publicação, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, na forma prevista no subitem 5.24 do EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2020
FABIANO CARDOSO PINTO
Presidente da Comissão de Licitação

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 939/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e Vgrow Comercio e Representação Ltda. Processo 00310-00002730/2020-21, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 11/12/2020. Objeto: aquisição de isoladores de vidro e porcelana. Vigência: 120 dias. Valor: R\$ 15.640,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Wanderson Silva de Menezes e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Elton Dias dos Santos.

CEB LAJEADO S.A.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Contrato nº 006/2020- CEB Lajeado, em 10/12/2020. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Objeto: Contratação de serviço de consultoria para diagnosticar e propor soluções em TI às futuras instalações da CEB LAJEADO, conforme Nota Técnica nº 009/2020. Vigência: 30 dias da assinatura do Contrato e 20 dias para entrega do Projeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço nº 009/2020. Processo nº 00117/0000025/2020-94 CEBLajeado. Conta orçamentária nº 25.122.8209.8517.7251 . Empresa: R&T Informática - Rodrigo Xavier de Castro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.926.424/0001-63. Signatários: pela Contratante: JOÃO WELLISCH e JAIRO FERNANDO MECABÓ, pela Contratada: Sr. Rodrigo Xavier de Castro.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 53/2020

Processo: 00070-00005650/2020-42. Partes: SEAGRI/DF e EDEX COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens do Pregão Eletrônico nº 011/2020 id. 44589354 relacionados abaixo: Item 01: 84 (oitenta e quatro) unidades de TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 100mm; Diâmetro interno mínimo: 95mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: ABNT NBR ISO 21138-3-2016 (série DN/DI) ou DNIT 094/2014.BARRA DE 6M, marca TIGRE - ADS, Modelo: Drempo; Item 05: 136 (cento e trinta e seis) unidades de TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 200mm; Diâmetro interno mínimo: 195mm; classe de rigidez SN4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas DNIT 094/2014. Barra com 6 metros, marca TIGRE - ADS, Modelo: Drempo; Item 07: 260 (duzentos e sessenta) unidades de TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 250mm; Diâmetro interno mínimo: 245mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: DNIT 094/2014. Barra com 6 metros, marca TIGRE - ADS, Modelo: Drempo; Item 09: 160 (cento e sessenta) unidades de TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 300mm; iâmetro interno mínimo: 294mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em conformidade com pelo menos uma das seguintes normas técnicas: DNIT 094/2014. Barra com 6 metros, marca TIGRE - ADS, Modelo: Drempo; Item 11: 45 (quarenta e cinco) unidades de TUBO PEAD CORRUGADO, dupla parede, Diâmetro nominal (DN): 400mm; Diâmetro interno mínimo: 392mm; classe de rigidez SN 4; fabricado em